PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CONTRATO CMS Nº 23/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 1579/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, SOB DEMANDA, CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **JORGE CÉSAR SANTOS SOUZA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/n, CNPJ nº 13.674.402/0001-86, CEP 40.020-070, Salvador/BA, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL n.º 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a empresa **JORGE CÉSAR SANTOS SOUZA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.244.834/0001-62, sita na Rua Silva Jardim, nº 56, Taboão, Salvador – BA, CEP: 40.025-200, neste ato representada pelo **Sr. JORGE CÉSAR SANTOS SOUZA,** portador da carteira de identidade nº 1.321.983-98 SSP/BA, CPF 241.009.515-15, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO,** albergado na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Municipal n.º 4.484/92, no que couber, e suas alterações posteriores, resultante de procedimento de contratação

direta, dispensa de licitação, art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93, consoante instrução do **Processo Adm. nº 1579/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

1.1. O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos serviços definidos e especificados na Cláusula Terceira – Do Objeto, sendo que sua lavratura foi regularmente Autorizada/ratificada em Despacho da Autoridade Competente, com base no Termo de Dispensa de Licitação e Parecer/PROJUR, exarados no Processo Administrativo/CMS nº 1579/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERPRETAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, da Lei Federal n.º 8.666/93, das Leis Municipais n.ºs 4.484/92 (no que couber) e 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais n.ºs 10.267/93, 14.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

2.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais, que sejam pertinentes.

2.3. Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da CONTRATADA, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de dispensa de licitação, em especial o TERMO DE REFERÊNCIA.

2.4. Havendo divergência entre este Contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de chaveiro, sob demanda, compreendendo a instalação e conserto de chaves, fechaduras, com fornecimento de todo o material necessário, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Salvador.

3.2. Especificação do objeto:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	Quant	Jorge Cesar Santos Souza	
				R$	Total
1	Abertura de cofre	Und	3	50,00	R$ 150,00
2	Abertura de cofre com troca de segredo	Und	3	80,00	R$ 240,00
3	Abertura de fechadura de gaveta	Und	38	20,00	R$ 760,00
4	Abertura de fechadura comum	Und	38	25,00	R$950,00
5	Abertura de fechadura tetra	Und	25	30,00	R$750,00
6	Conserto de trava em móveis de escritório	Und	3	10,00	R$30,00
7	Confecção de chave p/ fechadura de quatro segredos	Und	25	25,00	R$ 625,00
8	Confecção de cópia de chave a partir do tambor/fechadura	Und	38	20,00	R$ 760,00
9	Conserto de fechadura, quatro segredos	Und	25	30,00	R$ 750,00
10	Conserto de fechadura de porta	Und	25	25,00	R$ 625,00
11	Conserto de fechadura de armário e gaveteiro	Und	25	15,00	R$ 375,00

12	Chave estrela, arquivo deslizante	Und	3	5,00	R$ 15,00
13	Confecção de chave a partir do modelo: Porta/divisória/Comum	Und	38	7,50	R$ 285,00
14	Recuperação de sistema de travamento de arquivo	Und	3	10,00	R$ 30,00
15	Troca de segredo de fechadura	Und	19	30,00	R$ 570,00
16	Troca de segredo de fechadura de quatro segredos	Und	6	35,00	R$ 210,00
17	Cópia de Chave Simples	Und	75	7,50	R$ 562,50

3.3. As quantidades são meramente estatísticas e não constituem nenhuma obrigação futura de execução, podendo variar para mais ou para menos, dependendo da demanda efetiva. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de acordo com as necessidades da CMS, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Fica **estimado valor total** do presente contrato em **R$ 7.687,50** (sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

4.2. Após a realização dos serviços, o pagamento dos mesmos será efetuado pela Câmara Municipal de Salvador em até 15(quinze) dias úteis após a emissão e entrega da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes necessários, relativos às obrigações legais.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, a seguinte documentação:

a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;

b) Certidão de regularidade com o FGTS;

c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.4. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, na Supervisão de Protocolo da Câmara Municipal de Salvador, localizada no Edifício Salvador Center, situado na Rua Ruy Barbosa, 65/67, Centro, Salvador – BA – CEP: 40.020-070, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, CNPJ 13.674.402/0001-86.

4.5. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Contrato, no Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

4.6. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento, o fiscal do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

4.7. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta-corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto da Nota Fiscal e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços firmados neste contrato são fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 meses contados da data da proposta, após o que poderá ser objeto de reajuste, utilizando-se como referência o IPCA-E ou, na sua impossibilidade, outro que venha a substitui-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua publicação, salvo exaurimento do objeto em lapso temporal menor, conforme solicitações de fornecimento por parte do fiscal do contrato.

6.2. A eficácia legal do contrato, e seus aditamentos, está adstrita à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta do Projeto/Atividade 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; Classificação da Despesa 33.90.30 0.1.00 – Material de Consumo, do orçamento vigente da CONTRATANTE.

7.2. Quando da mudança do exercício financeiro, as despesas, em sendo o caso, correrão à conta das novas rubricas do Quadro de Detalhamento da Despesa – Orçamento Fiscal/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO

8.1. O regime de execução do objeto do presente contrato é o de empreitada por preço unitário.

8.2. A forma de fornecimento do objeto será entrega sob demanda.

8.3. O prazo máximo de entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias, contados a partir da Autorização de Fornecimento, conforme demanda.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O recebimento se dará observando o disposto nos art. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, em no máximo 03(três) dias úteis de sua conclusão, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

b) Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

9.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

9.3. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

9.4. O fornecedor terá prazo de 02 (dois) dias úteis para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pela Câmara Municipal de Salvador, sem qualquer custo adicional para ela.

9.5. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual.

9.6. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

9.7. Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;

9.8. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Solicitação de Fornecimento;

9.9.O recebimento definitivo dar-se-á:

a) Após verificação física que constate a integridade do produto;

b) Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

9.10. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

9.11. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada pelo fiscal do Contrato, considerando o valor da compra, de acordo com previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Executar todos os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste instrumento;

10.2. Iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato, a plena execução dos serviços;

10.3. Fornecer, de forma integral, a mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços;

10.4. Preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços na CONTRATANTE, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

10.5. Manter seu pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;

10.6. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Câmara, responsabilizando-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

10.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado ou preposto considerado com conduta inconveniente ou incapacidade técnica identificados pela CONTRATANTE;

10.8. Executar somente os serviços solicitados pela CONTRATANTE, por meio de setor e/ou servidor designado por esta, mediante autorização expressa em formulário próprio;

10.9. Ressarcir à CONTRATANTE os serviços que porventura não tenham sido realizados dentro dos prazos estipulados neste termo de referência e que tenham sido, eventualmente e em caráter emergencial, realizados por terceiros, caso em que a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas;

10.10. Manter junto à CONTRATANTE pelo menos 01 (um) número de telefone móvel, 01 (um) número de telefone fixo, 01 (um) número de telefone fixo com aparelho de Fax e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) atualizados para atendimento às solicitações de serviços;

10.11. Fornecer, logo após a execução de qualquer serviço do objeto contratado, nas dependências da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, recibos numerados constando a data, a especificação, a quantidade e o valor do serviço executado, conforme o contrato vigente;

10.12. Encaminhar, junto à nota fiscal, quadro resumo dos serviços prestados constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores;

10.13. Manter o seu pessoal devidamente equipado disponibilizando, às suas expensas, todo o instrumental e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços;

10.14. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE;

10.15. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o recibo do recolhimento de encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do contrato;

10.16. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todos as reclamações;

10.17. Fornecer mão-de-obra qualificada, evitando-se atrasos na execução e serviços incompatíveis com o solicitado;

10.18. Manter a CONTRATANTE permanentemente informada e atualizada sobre números telefônicos para contato;

10.19. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

10.20. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando à CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas;

10.21. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, à CONTRATANTE é reservado o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder rescindir o Contrato de pleno direito. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte da CONTRATANTE, não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA;

10.22. Atender quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, a critério da CONTRATANTE, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de pessoal ou material, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atender a demandas excepcionais, sem ônus adicional à CONTRATANTE;

10.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.24. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.25. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da CONTRATANTE;

10.26. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

10.27. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência;

10.28. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

10.29. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;

10.30. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

10.31. A CONTRATADA também se obriga, especialmente, a:

10.31.1 Assinar, antes de iniciar a prestação dos serviços, termo reconhecendo o servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE para a fiscalização dos serviços, bem como, se comprometendo a atender prontamente suas solicitações, exceto quando forem consideradas abusivas ou contrárias às cláusulas contratuais, devendo, neste caso, justificar formalmente à CONTRATANTE, que decidirá motivadamente sobre o assunto;

10.31.2. Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Fiscal do Contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, a CONTRATANTE deverá ser informada imediatamente.

10.32. Prestar garantia, contados a partir do recebimento definitivo, contra defeitos e/ou vícios de fabricação de, no mínimo, 06 (seis) meses para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada, mediante mensagem eletrônica (e-mail) ou ofício da Coordenação de Serviços Gerais;

11.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;

11.3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

11.4. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

11.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações solicitadas para o desempenho dos serviços ora contratado;

11.6. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;

11.7. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo ser efetuadas anotações e registros de todas as ocorrências e determinações do que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E RESILIÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da apreciação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, nos casos previstos no art. 78 da mencionada Lei, e, em especial quando do:

12.1.1. Inadimplemento, irregularidade ou lentidão no cumprimento das obrigações assumidas;

12.1.2. Ocorrência de declaração de falência ou instauração de insolvência civil da promitente;

12.2. A resilição contratual poderá ocorrer por conveniência da CONTRATANTE, devidamente motivada;

12.3. As situações mencionadas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 podem ensejar, a critério da **CONTRATANTE**, a resolução unilateral do **CONTRATO**;

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

12.5. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do objeto já entregue e aprovado pela CONTRATANTE.

12.6. Na hipótese de rescisão contratual, a Administração poderá convocar o(s) licitante(s) remanescente(s), observando a ordem de classificação, para contratação. Neste caso, será dispensado novo procedimento licitatório, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, com base no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, bem como na Lei nº 10.520/02, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

13.2. Poderá, assegurada a prévia defesa, ficar impedida de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Salvador, a CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

13.3. Caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

13.4. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços

poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

13.5. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação na ocorrência de inexecução total do contrato.

13.6. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

13.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e das constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial desta Câmara Municipal.

13.8. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Da aplicação das penas definidas no parágrafo primeiro e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

13.10. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.10. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pelo acompanhamento desta contratação ficará a cargo da Coordenação de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Salvador, através do servidor **Geovane Dias,** mat. 6138, Coordenador de serviços Gerais, que também será responsável pelo seu recebimento e atesto do documento de cobrança.

14.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

14.3.Os recebimentos dos serviços não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

14.4.A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte o serviço, objeto deste contrato, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações.

14.5.Compete especificamente à fiscalização:

14.5.1. Exigir o cumprimento integral das especificações dos serviços e das Normas Técnicas da ABNT e outras porventura aplicáveis;

14.5.2. Esclarecer prontamente as dúvidas e dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA;

14.6. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a CONTRATADA, sua equipe e a Fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

14.7. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do Poder - Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

14.8 Singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços, objeto deste Contrato.

14.9.Cabe à fiscalização transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;

14.10.Compete à fiscalização ordenar a imediata retirada, mediante formal notificação, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

14.11.A CMS, por meio do fiscal do contrato, comunicará à CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos programas dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados e recusar serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;

14.12. Poderá a fiscalização solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93;

15.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

16.1. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro;

16.2. Qualquer suspensão de execução em razão das situações citadas acima será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem e este período será deduzido na contagem final do prazo;

16.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências;

16.4. A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA COBRANÇA JUDICIAL

18.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante retenção ou compensação de créditos sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente **CONTRATO** será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Legislativo Municipal conforme prescreve o **art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

20.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Salvador/BA, 13 de novembro de 2019.

GERALDO A. FERREIRA JUNIOR
Representante do Contratante

JORGE CÉSAR SANTOS SOUZA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Marcilda Santos
CPF/MF: 827383 005-53

Vinicius Carneiro
CPF/MF: 049.797.575-02